

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/PGM/2019

**Parceria que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, para os fins que especifica.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.440.517/0001-08, com sede na Praça da Bandeira s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TELMO JOSÉ KIRST, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 95.438.412/0001-14, estabelecida na Avenida Independência nº 2293, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por sua Presidente, CARMEN LÚCIA DE LIMA HELFER, portadora do RG nº 7009753521, CPF nº 888.954.400-72, doravante denominada APESC, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 049/PGM/2019, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 9.845, de 17 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação do Hospital Veterinário com adequação estrutural do imóvel cedido pelo Município, de acordo com o disposto na Lei nº 8.155, de 20 de março de 2019, bem como o fornecimento de serviços médicos veterinários, conforme Plano de Trabalho anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA DA APESC**

2.1 Fica acordada entre as partes, como contrapartida da APESC, a realização dos seguintes procedimentos, em suas quantidades:

I - 360 (trezentas e sessenta) diárias de hospedagem com alimentação para animais de pequeno porte (cães e gatos);

II - 150 (cento e cinquenta) atendimentos para Ferimentos Graves de Alta Complexidade (triagem, raio X, ultrassonografia, exames complementares, diagnóstico, procedimento analgésico e anestésico, procedimento cirúrgico, medicamentos pré e pós-cirurgia e internação com alimentação até a alta do animal para animais de pequeno porte (cães e gatos);

III - 120 (cento e vinte) atendimentos para Ferimentos Leves de Baixa Complexidade (triagem, procedimento analgésico e anestésico, exames complementares, tratamento, medicamentos e internação com alimentação de, no máximo, 07 (sete) dias para animais de pequeno porte (cães e gatos);

IV - 200 (duzentos) procedimentos de Tratamentos Básicos (vermicida, vacina antirrábica e virose para animais de pequeno porte);

V - 250 (duzentos e cinquenta) serviços veterinários para esterilização de animais fêmeas (procedimento anestésico, procedimento cirúrgico, tratamento e medicamentos pré e pós-cirurgia, com internação e alimentação de, no máximo, 02 (dois) dias para animais com peso menor ou igual a 10kg (dez quilogramas));

VI - 250 (duzentos e cinquenta) serviços veterinários para esterilização de animais fêmeas (procedimento anestésico, procedimento cirúrgico, tratamento e medicamentos pré e pós-cirurgia, com internação e alimentação de, no máximo, 02 (dois) dias para animais com peso acima de 10kg (dez quilogramas) até 20kg (vinte quilogramas));



VII - 100 (cem) serviços veterinários para esterilização de animais fêmeas (procedimento anestésico, procedimento cirúrgico, tratamento e medicamentos pré e pós-cirurgia, com internação e alimentação de, no máximo, 02 (dois) dias para animais com peso acima de 20kg (vinte quilogramas) até 35kg (trinta e cinco quilogramas));

VIII - 165 (cento e sessenta e cinco) serviços veterinários para esterilização de animais machos (procedimento anestésico, procedimento cirúrgico, tratamento e medicamentos pré e pós-cirurgia, com internação e alimentação de, no máximo, 02 (dois) dias para animais com peso menor ou igual a 10kg (dez quilogramas));

IX - 165 (cento e sessenta e cinco) serviços veterinários para esterilização de animais machos (procedimento anestésico, procedimento cirúrgico, tratamento e medicamentos pré e pós-cirurgia, com internação e alimentação de, no máximo, 02 (dois) dias para animais com peso acima de 10kg (dez quilogramas) até 20kg (vinte quilogramas));

X - 70 (setenta) serviços veterinários para esterilização de animais machos (procedimento anestésico, procedimento cirúrgico, tratamento e medicamentos pré e pós-cirurgia, com internação e alimentação de, no máximo, 02 (dois) dias para animais com peso acima de 20kg (vinte quilogramas) até 35kg (trinta e cinco quilogramas));

XI - 100 (cem) procedimentos de Eutanásia com remoção de animais de pequeno porte;

XII - 200 (duzentas) diárias de alojamento de animais de grande porte (equinos, bovinos, suínos, ovinos e caprinos);

XIII - 100 (cem) procedimentos para Ferimentos Leves de Baixa Complexidade (triagem, procedimentos analgésico e anestésico, tratamento, medicamentos e internação com alimentação de, no máximo, 10 (dez) dias para animais de grande porte (equinos, bovinos, suínos, ovinos e caprinos));

XIV - 50 (cinquenta) procedimentos de Eutanásia com remoção de animais de grande porte (equinos, bovinos, suínos, ovinos e caprinos).

§1º A captura e o transporte dos animais, seja de pequeno ou grande porte, serão de responsabilidade do Município.

§2º Os procedimentos acordados como contrapartida da APESC serão disponibilizados ao Município a partir da data da inauguração do Hospital Veterinário de Ensino.

§3º A quantidade e o tipo de procedimentos a serem disponibilizados para o Município poderão ser alterados mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO**

3.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da APESC CARMEN LÚCIA DE LIMA HELFER, portadora do RG nº 7009753521, CPF nº 888.954.400-72, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

3.2 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor TIAGO ALBERTO HAAS MARQUES, Matrícula 14860, Médico Veterinário, portador do RG nº 7069433841 e do CPF nº 787.577.460-87, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DOS PARCEIROS**

#### **4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela APESC;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



- f) publicar o extrato deste instrumento no site oficial do MUNICÍPIO;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela APESC;
- h) elaborar parecer sobre a prestação de contas da APESC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

**4.2 – São obrigações da APESC:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da APESC;
- d) responsabilizar-se:
  - d.1) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
  - d.2) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;
- e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul;
- f) identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do MUNICÍPIO, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do MUNICÍPIO, sob pena de suspensão da transferência;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas;
- m) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

- p) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- q) comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, através da apresentação de 03 (três) orçamentos com os preços praticados no mercado, quando o valor for superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o caso do mês corrente e com mesmo fornecedor;
- r) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos do MUNICÍPIO, Estadual e Federal;
- s) comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela APESC, assim como alterações em seu Estatuto;
- t) apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Parágrafo Único.** Os recursos da parceria geridos pela APESC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** - A APESC deverá encaminhar à Divisão de Análise e Aprovação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda os documentos comprobatórios das despesas custeadas com o repasse constante na Cláusula Oitava, até o dia 30/03/2020, contendo:

- I** – ofício da APESC endereçado à Comissão, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda do Município, citando a relação dos documentos que estão sendo entregues;
- II** – Parecer do Conselho Superior da APESC;
- III** - relação mensal de pagamentos realizados;
- IV** – demonstrativo mensal da receita e despesa;
- V** – extrato bancário mensal;
- VI** - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros;
- VII** - comprovante de devolução do saldo, quando houver;
- VIII** – relação de funcionários vinculados ao Projeto, com nome completo, número de CPF e cargo ou atividade;
- IX** – comprovante mensal de pagamento de FGTS;
- X** – comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;
- XI** - comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;
- XII** – declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos.

**5.1.1** - É de responsabilidade da APESC a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

**5.2** - Os documentos estabelecidos no ponto 5.1, itens III, IV, VIII e XII deverão ser assinados pela APESC e pelo contador responsável, conforme designação constante de declaração parte integrante do processo.

**5.3** - Não serão aprovadas prestações de contas entregues fora do prazo estipulado.

**5.4** - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela APESC, deverão ser emitidos em nome da APESC, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

**5.5** - Os documentos deverão ser entregues por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.



**5.6 - Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.**

**5.7 - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados);**

**5.8 - As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior nem posterior.**

**5.8.1 - Os pagamentos deverão ser feitos no mesmo dia ou posterior ao da emissão das Notas Fiscais apresentadas.**

**5.9 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica e/ou cartão de débito, sendo que, em casos excepcionais, o MUNICÍPIO poderá admitir a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.**

**5.10 - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.**

**5.11.1 - Mesmo que não sejam utilizados os recursos repassados para seu pagamento, a APESC deverá apresentar os comprovantes, a fim de comprovar sua quitação.**

**5.11 - A APESC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.**

**5.12 - A APESC poderá pagar com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de seu pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:**

**a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;**

**b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;**

**c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto;**

**d) se refiram a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.**

**5.13 - Poderão ser pagas despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir.**

**5.14 - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos do convênio, devendo a APESC depositar o valor mensalmente para cobrir as mesmas.**

**5.15 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.**

**5.16 - Os rendimentos auferidos da aplicação dos valores deverão ser utilizados nas despesas; os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto para pagamento de rescisões, 13º salários, férias e encargos de pessoal.**

**5.17 - O pagamento referente a remuneração de pessoal, inclusive férias, água, luz, telefone e encargos somente será aceito a partir da 2ª parcela.**

**5.18 - O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.**

**5.19 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, a cada 03 (três) meses, através da emissão de relatório técnico específico.**

**5.19.1 - O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado para a APESC para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado por meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para:**



- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.

5.20 - A Administração tem até 150 (cento e cinquenta) dias para concluir a análise da Prestação de Contas, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da APESC através:

- I - Certificado de Regularidade do FGTS;
- II - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;
- III - Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;
- IV - Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;
- V - Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

6.2 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

6.3 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

6.4 - As parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da APESC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a APESC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgão de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

7.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

7.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a APESC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

8.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à APESC, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 04 (quatro) parcelas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada, a serem pagas nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2019.

8.2 As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 15011812200021299 - 4.4.50.42 - Auxílios.

8.3 - As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

8.4 - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

8.5 - A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à APESC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



### **CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da APESC, vinculada ao objeto, na Agência nº 1134 do Banrisul, na Conta Corrente nº 06.200719.0-2 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**9.2** - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme opções constantes no item 5.3.

**9.3** - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal ao fornecedor.

**9.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela APESC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

**9.5** - A APESC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**9.6** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a APESC a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com o MUNICÍPIO.

**9.7** - A APESC deverá realizar o depósito mensal para cobrir as tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos, que não podem ser pagas com recursos do convênio.

**9.8** - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado e autorizado pelo Secretário da pasta gestora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1** - A APESC será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que forem constatadas as seguintes situações:

10.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior à data de assinatura do Termo);

10.1.2 – despesas não previstas no Plano de trabalho;

10.1.3 – não observância das metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.1.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

10.1.5 - prestações de contas entregues fora do prazo.

**10.2** - Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

10.2.1 - nos casos em que for constatado dolo da APESC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do MUNICÍPIO; e,

10.2.2 - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

10.2.2.1 - do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da APESC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

10.2.2.2 - do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia do MUNICÍPIO.

**10.3** - Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao plano de trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis.

10.3.1 - Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo não será cobrada correção da poupança, acrescida de multa de 1% (um por cento); passado este período, deverão ser atualizados os valores.

**10.4** - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.4.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e



10.4.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.5 - No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar de 09 de maio de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com análise legal e aprovação da Administração.

**Parágrafo Único.** A contrapartida especificada na Cláusula Segunda deste Termo terá início a contar de data da inauguração do Hospital Veterinário e se estenderá até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

12.1 - Fica ainda proibido à APESC:

- a) redistribuir os recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do MUNICÍPIO;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos, com o valor repassado pelo MUNICÍPIO;
- k) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**Parágrafo Único.** O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1 - O MUNICÍPIO poderá aplicar à APESC as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - suspensão temporária; e





15.1.3 - declaração de inidoneidade.

15.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela APESC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à APESC.

15.4 - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

15.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a APESC de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos do MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a APESC de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando forem ressarcidos ao MUNICÍPIO os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

15.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à APESC.

15.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas do MUNICÍPIO destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

15.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

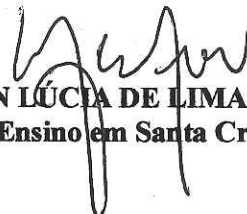
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 09 de maio de 2019.

  
TELMO JOSÉ KIRST  
Prefeito Municipal

  
CARMEN LÚCIA DE LIMA HELFER  
Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC